



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 128/2018

em 23 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Requerimento nº 5/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 19/2018, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 5/2018, da autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre serviço nas adutoras, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 13/2018 do Secretário e Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Ofício nº 13/ 2.018

Birigui/SP, 15 de fevereiro de 2.018.

Referência: Ofício nº 19/2.018

Assunto: Pedido de informações da Câmara Municipal de Birigui

A Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Birigui, vêm através deste em resposta ao citado ofício em atendimento Requerimento 5/2018, onde solicita informações sobre serviço nas adutoras.

Questionamentos:

1 - Qual o serviço feito em adutoras?

R: As obras que estão sendo realizadas são continuação das obras de interligação do Sistema Clayton até o Poço Matéria e o Sistema Saudades até o Poço Aquapérola, além de obras complementares necessárias para que o sistema de abastecimento municipal fique interligado, porém estas ainda não estão finalizadas.

2 - O serviço foi feito com mão de obra da prefeitura ou terceirizada? Se terceirizada apresentar licitação para contratação e nota de pagamento.

R: Os serviços estão sendo realizados em regime misto, com mão de obra e contrapartida da Prefeitura Municipal e Empresas contratadas, sendo a ultima empresa contratada AMGR Construções e Comércio Ltda.

3 - Apresentar notas que correspondem ao gasto de R\$ 1 milhão afirmado pelo chefe do executivo.

R: Como foi citado, as obras ainda não foram finalizadas.

Sem mais,

Atenciosamente.


Cleverson José de Souza
Secretário de Serviços Públicos,
Água e Esgoto


Marcos Antonio Albano
Secretário Adj Serviços Públicos,
Água e Esgoto



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA A.M.G.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Contrato nº 7.778/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 23.157.523-3 e inscrito no CPF sob nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **A.M.G.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 12.703.038/0001-00, estabelecida na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 457 – A, Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16.200-004, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio - Proprietário, o Sr. Marcelo Luiz Grigoletto, RG nº 35.055.642-8, CPF nº 218.780.168-30, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para Execução de Redes Adutoras de Água Tratada (Complementação), constante das obras do Posto de Transformação e Ligação dos QGFs no Centro de Reservação do Setor Saudades, Entrada do Reservatório R01 do C.P.R. Aeroporto e interligação dos Reservatórios R01 e R02 com a Estação Elevatória – EEAT para o C.R. Portal da Pérola II, e Estação Elevatória – EEAT C.P.R. Setor Aeroporto / C.R. Setor Portal da Pérola II, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº 05/2017.

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



1.1.2 A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.4 A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.5 A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

1.1.6 A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A Contratada obriga-se a executar as obras e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e totais ofertados, fixos e irreajustáveis.

2.2- Dá-se ao presente contrato o valor global de: R\$ 642.688,19 (**seiscentos, quarenta e dois mil, seiscentos, oitenta e oito reais e dezenove centavos**).

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Prefeitura.

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A Contratada deverá executar todos os serviços propostos no prazo de 06 (seis) meses, após o recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;

3.2 O contrato vigerá por 12 (doze) meses a contar de sua publicação resumida na Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.3 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo IV da Concorrência Pública nº 05/2017, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;

3.4 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo IV da Concorrência Pública nº 05/2017, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;

3.5 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejam a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

3.6 Fica estabelecido que a Contratada não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

3.7 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

3.7.1 A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta-Corrente, da seguinte forma: o pagamento deverá ocorrer no prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, de acordo com cronograma físico-financeiro, medições dos serviços executados, após vistoria e aprovação da fiscalização que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança. As medições serão mensais, sendo a 1ª delas efetuada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

4.1.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido;

4.1.2 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.3 Ao final da obra a contratada deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



4.1.3.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra, enquanto não apresentada a CND;

4.1.3.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa acima;

4.1.4 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada;

4.1.5 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida;

4.1.6 Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato;

4.1.7 A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº nº 02.13.00 – 17.512.0031.1.044/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1077 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto - Convênio;

5.1.2 nº 02.13.00 – 17.512.0031.1.044/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1076 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto - Contrapartida.

Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

6.2 Pelo descumprimento das cláusulas 1.1.1 e 1.1.8 do presente instrumento contratual e de exigências formalizadas pelos fiscais e gestores do contrato, acerca da observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração às referidas normas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A **Prefeitura** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.1.2 lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.3 paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

7.1.4 subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com ou trem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

7.1.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.7 o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §

1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- 8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);
- 8.5- A **Contratada** deverá apresentar a medição que será conferida e aprovada pela Secretaria de Obras e Caixa Econômica Federal
- 8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo.
- 8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.
- 8.6.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, indicado na qualificação técnica da habilitação, devidamente recolhida, tudo conforme item 1.1.7 deste Contrato;
- 8.8- A **Contratada** não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as sempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;
- 8.9- Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;



9.2- À fiscalização por parte da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ficará assegurada a prerrogativa de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

9.2.2- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

9.2.4- decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

9.3 À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho, ficará assegurado o direito de:

9.3.1 fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

9.4 À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ficará assegurado o direito de:

9.4.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;

9.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1. Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da publicação dele, que a licitante declarada vencedora cauçione em favor da Prefeitura a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2. por seguro garantia;

10.1.3. por fiança bancária.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1^a via do recibo.

10.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

10.5 A fiança bancária deverá conter:

10.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

10.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11^a - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato a conclusão da obra e, verificada sua regularidade, o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a execução da obra até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, que somente será emitida após liberação da instituição financiadora;

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade decorrente do art. 69 e 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, cumulados com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CLÁUSULA 12^a – DA GESTÃO

12.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor do presente contrato o(a) Sr(a). Marcos Antônio Albano, lotada no cargo de Secretário Adjunto do Departamento de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

Cláusula 13^a - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 Prefeitura de Birigui, aos 12 de Junho de dois mil e dezessete.

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

Marcelo Luiz Grigoletto
Sócio Proprietário

A.M.G.R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP

Eldir-Paulo Scarpin
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

= T E S T E M U N H A S =

RG 40.624.535-6

e

RG 446774427